

Proc n° 3920/08

PLL n° 171/08

Inserir § 5º no artigo 32 da Lei nº 10.605 de 29 de dezembro de 2008, que Consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços e revoga as Leis nºs 1.923, de 30 de dezembro de 1958; 3.187, de 24 de outubro de 1968; 3.397, de 2 de julho de 1970; 4.555, de 30 de abril de 1979; 4.860, de 15 de dezembro de 1980; 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e 7.865, de 22 de outubro de 1996.

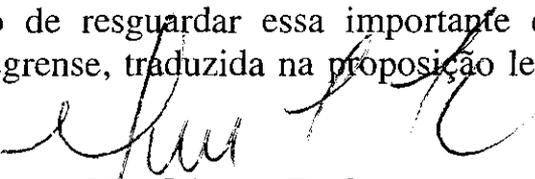
EMENDA Nº 02

Art. 1º Fica inserido § 5º no artigo 32 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 com a seguinte redação:

§ 5º A licença de que trata este artigo será concedida, em caso de mais de um pretendente, preferencialmente, a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Justificativa

A presente emenda visa realizar ajuste técnico, uma vez que o diploma legal anteriormente modificado, foi revogado pela Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008. Tal alteração se deu no curso do processo legislativo em epígrafe. Nesta senda, o ato normativo apontado no artigo primeiro desta emenda passou a gerar seus efeitos apenas no final do ano passado. Destarte, tal adequação se faz imperiosa no sentido de resguardar essa importante demanda da comunidade porto alegreense, traduzida na proposição legislativa em tela.


Ver. Mauro Zacher